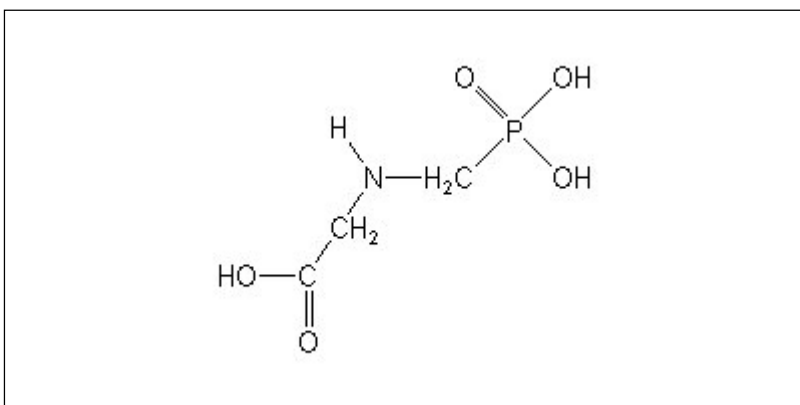


ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
G01	GLIFOSATO

G01 – Glifosato

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: GLIFOSATO (glyphosate)
- b) Sinonímia: CP 67573
- c) N° CAS: 1071-83-6
- d) Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
- e) Fórmula bruta: C₃H₈NO₅P
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Glicina substituída
- h) Classe: Herbicida
- i) Classificação toxicológica: Classe IV
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de algodão, ameixa, amendoim, arroz, banana, batata-doce, batata-yacon, beterraba, caju, caqui, cacau, café, cana-de-açúcar, cará, carambola, cenoura, citros, coco, ervilha, feijão, feijão-caupi, figo, fumo, grão-de-bico, gengibre, goiaba, inhame, lentilha, maçã, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, mangaba, milho, nabo, nectarina, pastagem, pêra, pêssego, rabanete, seringueira, soja, trigo e uva.

Aplicação como maturador de cana-de-açúcar.

Aplicação para eliminação de soqueira no cultivo de arroz e cana-de-açúcar.

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes em florestas de eucalipto e pinus.

Aplicação para o controle da rebrota do eucalipto.

Aplicação como dessecante nas culturas de aveia preta, azevém e soja.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Pós-emergência	3,0	(1)
Ameixa	Pós-emergência	0,2	17 dias
Amendoim	Pós-emergência	0,01	(2)
Arroz	Pós-emergência	0,2	(2)
Aveia preta	Dessecante	20,0	4 dias
Azevém	Dessecante	10,0	4 dias
Batata-doce	Pós-emergência	0,01	90 dias
Batata-yacon	Pós-emergência	0,01	90 dias
Banana	Pós-emergência	0,02	30 dias
Beterraba	Pós-emergência	0,01	90 dias
Cacau	Pós-emergência	0,1	30 dias
Café	Pós-emergência	1,0	15 dias
Caju	Pós-emergência	0,01	7
Caqui	Pós-emergência	0,2	17
Cana-de-açúcar	Maturador	1,0	30 dias
Cana-de-açúcar	Pós-emergência	1,0	(2)
Cará	Pós-emergência	0,01	90 dias
Carambola	Pós-emergência	0,2	17
Cenoura	Pós-emergência	0,01	90
Citros	Pós-emergência	0,2	30 dias
Coco	Pós-emergência	0,1	15 dias
Eucalipto	Pós-emergência	UNA	
Ervilha	Pós-emergência	0,01	(2)
Feijão	Pós-emergência	0,05	(2)
Grão-de-bico	Pós-emergência	0,01	(2)
Gengibre	Pós-emergência	0,01	90 dias
Goiaba	Pós-emergência	0,2	17 dias
Feijão-caupi	Pós-emergência	0,01	(2)
Figo	Pós-emergência	0,2	17 dias
Fumo	Pós-emergência	UNA	
Inhame	Pós-emergência	0,01	90 dias

Lentilha	Pós-emergência	0,01	(2)
Maçã	Pós-emergência	0,2	15 dias
Mamão	Pós-emergência	0,1	3 dias
Mandioca	Pós-emergência	0,01	90 dias
Mandioquinha-salsa	Pós-emergência	0,01	90 dias
Mangaba	Pós-emergência	0,2	17 dias
Milho	Pós-emergência	1,0	(3)
Nabo	Pós-emergência	0,01	90 dias
Nectarina	Pós-emergência	0,2	30 dias
Pastagem	Pós-emergência	0,2	(2)
Pêra	Pós-emergência	0,2	15 dias
Pêssego	Pós-emergência	0,2	30 dias
Pinus	Pós-emergência	UNA	
Rabanete	Pós-emergência	0,01	90 dias
Seringueira	Pós-emergência	UNA	
Soja	Dessecante	10,0	7 dias
Soja	Pós-emergência	10,0	(4)
Trigo	Pós-emergência	0,05	(2)
Uva	Pós-emergência	0,2	17 dias

UNA = Uso Não Alimentar

(1) O intervalo de segurança para a cultura do algodão é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura do algodão geneticamente modificado, que expressa resistência ao glifosato, é de 130 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

(2) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

(3) O intervalo de segurança para a cultura do milho é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura do milho geneticamente modificado, que expressa resistência ao glifosato, é de 90 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

(4) O intervalo de segurança para a cultura da soja é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e pré-emergência da cultura. O intervalo de segurança para a cultura da soja geneticamente modificada, que expressa resistência ao glifosato, é de 56 dias, quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

Obs: LMRs para as culturas de algodão, milho e soja estabelecidos para a modalidade de aplicação em pós-emergência das plantas infestantes e das culturas geneticamente modificadas, que expressam resistência ao glifosato.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,042 mg/Kg p.c.

l) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em margens de rodovias e ferrovias, áreas sob a rede de transmissão elétrica, pátios industriais, oleodutos e aceiros.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

1 - Jardinagem amadora:

1.1 - Líquido (solução aquosa)

1.1.1 - Concentração máxima permitida* 1% p/v

1.1.2 - Classificação toxicológica: IV

* Refere-se à concentração final de uso

n) Contaminante(s) de importância toxicológica para o Ingrediente Ativo e seu limite máximo: N-nitrosaminas = 1,0 ppm

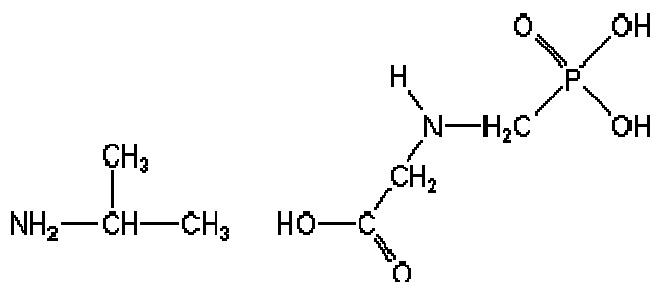
G01.1 – Glifosato - sal de isopropilamina (glyphosate-isopropylammonium)

a) N° CAS: 38641-94-0

b) Nome químico: Isopropylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate

c) Fórmula bruta: C₆H₁₇N₂O₅P

d) Fórmula estrutural:



e) Classificação toxicológica: Classe IV

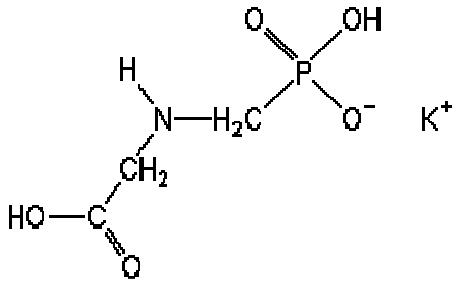
G01.2 – Glifosato - sal de potássio (glyphosate-potassium)

a) N° CAS: 70901-12-1 ou 39600-42-5

b) Nome químico: Potassium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine

c) Fórmula bruta: $C_3H_7KNO_5P$

d) Fórmula estrutural:



e) Classificação toxicológica: Classe III

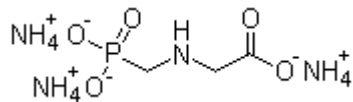
G01.3 – Glifosato - sal de amônio (glyphosate-ammonium)

a) N° CAS: 114370-14-8

b) Nome químico: Ammonium N-[(hydroxyphosphinato)methyl]glycine

c) Fórmula bruta: $C_3H_7NO_5P \cdot x NH_3$

d) Fórmula estrutural:



e) Classificação toxicológica: Classe IV

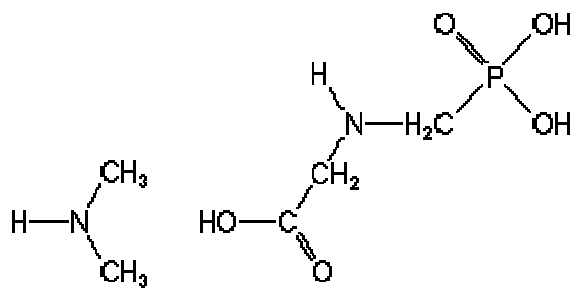
G01.4 – Glifosato - sal de dimetilamina (glyphosate-dimethylammonium)

a) N° CAS: 34494-04-7

b) Nome químico: Dimethylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate

c) Fórmula bruta: $C_5H_{15}N_2O_5P$

d) Fórmula estrutural:



e) Classificação toxicológica: Classe IV

Resolução RE nº 4.452 de 23/09/10 (DOU de 27/09/10)

Resolução RE nº 1.297 de 29/04/15 (DOU de 30/04/15)

Resolução RE nº 3.133 de 06/11/19 (DOU de 08/11/19)